



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 200 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa».

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries	KzR 165 000 000.00
A 1.ª série	KzR 74 250 000.00
A 2.ª série	KzR 54 450 000.00
A 3.ª série	KzR 36 300 000.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.º a 2.º séries é de KzR 308 000.00, e para a 3.ª série KzR 475 000.00, acrescido do respectivo imposto do setor, dependendo a publicação da 3.ª série, do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E.

SUMÁRIO Assembleia Nacional

Lei n.º 4/97:

Aprova o Programa de Política Económica e Social do Governo para 1997

Resolução n.º 19/97:

Aprova a eleição do Deputado Jerónimo Elavoko Wanga para o cargo de 2.º Vice-Presidente da Assembleia Nacional

Resolução n.º 20/97:

Integra na Comissão Permanente da Assembleia Nacional os Deputados Jerónimo Elavoko Wanga, Abel Epalanga Chivukuvuka, Izaías Henrique N'Gola Samakuva, Armando Minas Kasssasa e Celestino Kapapelo

Resolução n.º 21/97:

Aprova a eleição do Deputado Carlos Pontoura, para o cargo de 2.º Secretário da Mesa da Assembleia Nacional

Resolução n.º 22/97:

Aprova a eleição dos Deputados Sebastião S. Veloso e Arlete Climbuda para Presidência das 7.ª e 8.ª Comissões Permanentes de Trabalho da Assembleia Nacional, respectivamente

Presidência da República

Despacho n.º 7/97:

Nomeia Armando de Jesus Castelhano Maurício, para o cargo de Director do Gabinete de Ação Estratégica

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 3/97:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/96 de 1 de Julho, que estabelece a estrutura e composição do Governo da República de Angola

Decreto n.º 34/97:

Aprova o contrato de licença de prospecção, pesquisa e reconhecimento de cobre, níquel, cobalto, ouro e metais do grupo da platina, celebrado entre o Ministério da Geologia e Minas e a Empresa CORNESTONE LTD

Decreto n.º 35/97:

Autoriza a constituição desta associação em participação entre a ENDIAMA, E.P. e a GEMA DOURADA — Sociedade de Exploração e Comercialização de Metais, Lda

Decreto n.º 36/97:

Autoriza a constituição duma associação em participação entre a ENDIAMA, E.P. e a CIMADER

Decreto n.º 37/97:

Autoriza a constituição duma associação em participação entre a ENDIAMA, E.P. e a EMPRESA BAPSIL SERVICE, LDA

Decreto n.º 38/97:

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a MARCO — Investimento Mineiro, S.A.R.L

Decreto n.º 39/97:

Autoriza a constituição da Associação entre o Ministério da Geologia e Minas e a ANMERCOSA EXPLORATION (ANGOLA) Limited

Ministério do Planeamento

Despacho n.º 15/97:

Estabelece as áreas que ficam sob coordenação de cada um dos Vice-Ministros do Planeamento

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 16/97:

Estabelece os critérios de divisão e a forma de aplicação dos montantes dos prémios atribuídos no sector petrolífero

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 4/97
de 16 de Maio

Considerando que o Programa de Política Económica e Social do Governo para 1997, pretende aprofundar o combate à inflação, o crescimento do produto interno bruto e a defesa da produção interna, visando, entre outros aspectos, melhorar as condições de vida da população, direcionando prioritariamente os recursos nacionais para os sectores de infraestruturas, energia e água, saúde, educação, justiça e acções prioritárias da produção material e do desenvolvimento regional,

Considerando que só a aplicação continuada e sem grandes oscilações do programa a nível nacional, a correcta integração dos programas provinciais e dos planos sectoriais no conjunto das medidas macro-económicas inadiáveis, poderá conduzir à desejada estabilidade económica e consequente melhoria do bem estar da população,

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 88.º da Lei Constitucional a Assembleia Nacional aprova a seguinte

**Decreto n.º 38/97
de 16 de Maio**

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da associação entre a ENDIAMA, EP e a MARCO-Investimento Mineiro, SARL, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente

Art. 2.º — São concedidos à Associação ENDIAMA, EP e à MARCO-Investimento Mineiro, SARL, os direitos de prospecção e pesquisa, na área descrita nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Abril de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Vaz-Dáinem*

Promulgado, aos 2 de Maio de 1997

Publique-se

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Anexo A

Coordenadas dos vértices da poligonal que define os limites da área de concessão situada no Município do Cuito, Província da Lunda-Norte

Vértices	Longitude (E)			Latitude (S)		
	Graus	Min	Seg	Graus	Min	Seg
A	19	32	30	08	00	00
B	19	50	00	08	00	00
C	19	50	00	09	00	00
D	19	27	30	09	00	00
E	19	36	00	08	25	00

Área aproximada 3 400 Km²

Límite Norte (N)

Entre os vértices A e B — O limite coincide com o paralelo 8° 00'00", situado a Norte da Comuna de Chiquapua

Límite Sul (S)

Entre os vértices C e D — O limite coincide com o paralelo 9° 00'00", a Sul da Comuna de Luavala

Límite Este (E)

Entre os vértices B e C — O limite coincide com o meridiano 19° 50'00", a Oeste (W) da sede da Comuna de Capaia, a Este (E) da margem direita do Rio Luangue

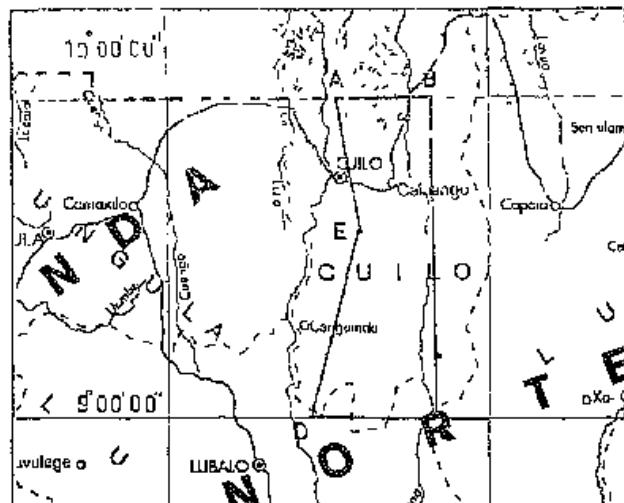
Límite Oeste (W)

Entre a poligonal definida pelos vértices D, E e A a Oeste (W) do Município do Cuito

Anexo B

Mapa de localização indicando a Área de Licença de Prospeção, Província da Lunda-Norte

Escala = 1: 1 500 000



Decreto n.º 39/97
de 16 de Maio

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) dos artigos 110.º e 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da associação entre o Ministério da Geologia e Minas e a ANMERCOSA EXPLORATION (ANGOLA) Limited, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente

Art. 2º — São concedidos à Associação entre o Ministério da Geologia e Minas e a ANMERCOSA EXPLORATION (ANGOLA) Limited para o exercício de direitos mineiros na área descrita nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, nos 4 de Abril de 1997.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Vaz-Dainem*

Promulgado, aos 2 de Maio de 1997

Publique-se

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

Anexo A

Descrição da Área de Concessão respeitante à Licença de Prospecção para a área de Bero, nas Províncias da Huíla e Namibe

A Área da Licença de Prospecção de Bero abrange aproximadamente 15 750 Km² e situa-se nas Províncias da Huíla e Namibe. Os seus limites, assinalados no Anexo B, formam uma linha poligonal cujos vértices têm as coordenadas seguintes

Vértices	Longitude (E)	Latitude (S)
A	12º 17'30"	16º 05'00"
B	12º 17'30"	14º 47'30"
C	13º 00'00"	14º 47'30"
D	13º 00'00"	15º 10'00"
E	13º 15'00"	15º 10'00"
F	13º 15'00"	15º 25'00"
G	13º 35'00"	15º 25'00"
H	13º 35'00"	16º 00'00"
I	13º 00'00"	16º 00'00"
J	13º 00'00"	16º 05'00"

Área = 15 652 Km²

Anexo B

Mapa de localização indicando a Área de Licença de Prospecção nas Províncias da Huíla e Namibe.

